

**VALDECI GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**LEI MUNICIPAL N° 2.012.19, de 24 de julho de 2019.**

*Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e dá outras providências.*

**Art. 1º** O servidor titular de cargo de provimento efetivo e/ou contratado, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria e recursos humanos fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal, conforme quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO MENSAL</b>
Contador	R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Tesoureiro	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Agente Administrativo Auxiliar	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 3º** O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** No exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do (s) seguinte (s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

Orgão: 03 Sec. Mun. da Fazenda, Adm. E Planejamento  
Proj./Ativ. 03.2007 Manut. da Secretaria da Fazenda, Adm. e Planejamento  
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.0000 Contratação por tempo determinado  
                  3.1.90.11.00.0000 Venc. E vantagens fixas – pessoal civil  
                  3.1.90.13.00.0000 Obrigações Patronais

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2019.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva  
Assessora Especial de Gabinete